



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/193/2018
Data:	04/04/2018 fls. 112
Assinatura:	Cey. 50201247

Processo nº.: E-12/003/193/2018

Data de autuação: 04/04/2018.

Concessionárias: CEG RIO

Assunto: ATUALIZAÇÃO DAS TARIFAS DE GÁS NATURAL E DE GLP A
PARTIR DE 01/05/2018.

Sessão Regulatória: 27/04/2018.

RELATÓRIO

O presente processo foi instaurado em razão do REQ AGENERSA/SECEX Nº 191/2018, de 03 de abril de 2018, tendo em vista a DIRPIR-031/18¹.

Na citada Correspondência, encaminhada a esta Autarquia pela Concessionária CEG RIO, a Delegatária comunicou que, nos termos do Contrato de Concessão, estaria promovendo a atualização das tarifas de gás, com vigência a partir de 01/05/2018, a todos os clientes, visando cobrir os seguintes impactos:

"1. Aos clientes de GLP:

• Da variação de - 0,51% do custo de aquisição total do GLP Residencial e Industrial, utilizando como referência o custo de aquisição de GLP da CEG;

2. Aos clientes de GN:

• Da variação de 7,92% do custo médio ponderado do gás (CPMG), para o trimestre de Maio/18 à Julho/18, conforme metodologia de cálculo aprovada na Deliberação nº 2.751 de 26/11/2015.

Vale lembrar que, conforme Deliberação AGENERSA Nº 298/2008, o repasse do CPMG para as tarifas de gás natural é realizado através do custo alocado.

3. Aos clientes de GN, exceto àqueles com diferimento de ICMS

¹ Fls. 09/10, junto com os denominados anexos (Anexos I a VI, fls. 11/25).



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo E-12/003/193/2018
Data 04/04/2018
Folha 118
Rubrica 04.502.1241

• *Do repasse do valor unitário do Fundo Especial de Equilíbrio Fiscal (FEEF) de 0,01470 R\$/m³, conforme cálculo demonstrado no Anexo II. Os comprovantes de pagamento do FEEF, realizados pela Concessionária, encontram-se no Anexo VI.*

Vale lembrar que o repasse do valor unitário do FEEF foi incorporado às tarifas a partir da vigência de 01/08/17, em respeito à Lei nº 7.428/16, alterada pela Lei nº 7.593/17, regulamentada pelos Decretos 45.810/16 e 45.965/17 e pela Resolução SEFAZ 33/17.

Cabe informar ainda que, em 24 de Agosto de 2017, foi promulgada a Lei nº 7.659, que, dentre outras alterações, estendeu a vigência do FEEF para 31 de Dezembro de 2020, alterando o art. 15 da Lei nº 7.428."

A Concessionária informou, ainda, que em 29/03/2018 publicou o comunicado de atualização de tarifas nos jornais "DIÁRIO COMERCIAL" e "O DIA", e aproveitou para lembrar que os Anexos I, IV e V, remetidos junto à DIRPIR 031/18, possuíam cláusula de confidencialidade "(...) por conterem informação do custo de gás faturado pelo fornecedor, cujo contrato contém cláusula de confidencialidade", solicitando que tais informações não fossem tornadas públicas.

Por meio da DIJUR E - 0308/18² a Concessionária informou que estava apresentando "(...) as cópias das publicações veiculadas em 29/03/18 nos jornais "DIÁRIO COMERCIAL" e "O DIA"³.

Às fls. 29/33 a CAPET⁴ inicia sua análise sob o título "**Das Análises - Da revisão imediata**"⁵. Informa, em prosseguimento, que i) "conforme disposto no contrato de concessão, cláusula sétima, o critério adotado para fixação de tarifas foi o da tarifa limite (também conhecido como 'price cap')(...)" ; ii) tal "(...) implica fixar um limite máximo para a tarifa, visando proteger o consumidor do poder dos monopólios naturais de impor preços maiores que aqueles praticados sob regime de concorrência, fazendo com que as concessionárias atuem como se estivessem sob

² Fls. 05/07.

³ Fls. 54/56.

⁴ Parecer Técnico AGENERSA/CAPET Nº 038/2018.

⁵ Grifo no original.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12/003/193/2018
Data	04/04/2018
Assinatura	119
Assinatura	04.5020247

regime de competição"; iii) e "(...) este regime tarifário evita excessos típicos de monopólio e incentiva as empresas a buscarem maior eficiência operacional, usufruindo, assim, dos ganhos de produtividade que obtiverem nos períodos que antecedem as revisões quinquenais (...)"

Ainda em sua análise, afirma a CAPET que *"(...) o disposto no Contrato de Concessão (...), cláusula sétima, parágrafos 14, 16 e 17, objetiva proporcionar ao concessionário a possibilidade de efetuar os ajustes na tarifa mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro do negócio",* aduzindo, em sequência, que os Contratos de Concessão dispuseram sobre as condições que ensejariam o reajuste e revisão das tarifas, da seguinte forma:

- *Revisão imediata em decorrência de alteração nos custos de aquisição do gás, para mais ou para menos, mediante a apresentação da estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;*

- *Revisão imediata em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda;*

- *Atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M, dando ciência prévia ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;*

- *Revisão quinquenal."*

Em conclusão, a CAPET assim se pronuncia:

"Esta CAPET procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG - Rio para o Gás Natural e GLP Residencial



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo E-12/003/193/2018
Data 04/04/2018 Fís. 120
Rubrica 04.50201297

e Industrial e, abaixo, apresentamos os resultados alcançados para vigorar a partir de 01/05/2018, sem divergências com os valores da Delegatária e atendendo aos ditames da III Revisão Quinquenal :

TARIFAS CEG-RIO		
Data Vigência		01/05/18
Custo do Gás Residencial Comercial		0,98812
Custo do Gás Industrial		1,18622
Custo do Gás Vidreiro		1,06107
Custo do Gás Demais		1,17897
Custo GLP Residencial		5,49275
Custo GLP Industrial		5,49275
Fator Impostos + Taxa Regulação		0,7836
Fator Impostos Salineiro e Barrilista + Taxa Regulação		0,9030
Fator Impostos GLP Residencial + Taxa Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Taxa Regulação		0,9950
Variação IGP-M		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	4,0396
	8 - 23	5,1406
	24 - 83	6,1487
	acima de 83	6,8592
Residencial MCMV	0 - 7	3,0450
	8 - 23	3,1780
	24 - 83	6,1487
	acima de 83	6,8592
Comercial e Outros	0 - 200	3,4502
	201 - 500	3,4095
	501 - 2.000	2,7810
	2001 - 20.000	2,7140
	20.001 - 50.000	2,6556
Industrial	acima de 50.000	2,5973
	0 - 200	2,7399
	201 - 2.000	2,6593
	2.001 - 10.000	2,6111
	10.001 - 50.000	2,2775
	50.001 - 100.000	2,1333
	100.001 - 300.000	1,9789
	300.001 - 600.000	1,7963
	600.001 - 1.500.000	1,7912
	1.500.001 - 3.000.000	1,7777
	acima de 3.000.000	1,7330



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/193/2018
Data: 04/04/2018 Fls. 121
Rubrica: 24.820.247

Vidreiro	0 - 200	2,5807
	201 - 2.000	2,5000
	2.001 - 10.000	2,4517
	10.001 - 50.000	2,1181
	50.001 - 100.000	1,9738
	100.001 - 300.000	1,8195
	300.001 - 600.000	1,6369
	600.001 - 1.500.000	1,6318
	1.500.001 - 3.000.000	1,6185
Climatização	acima de 3.000.000	1,5735
	0 - 200	3,5729
	201 - 5.000	2,4421
	5.001 - 20.000	2,2637
	20.001 - 70.000	2,0188
	70.001 - 120.000	1,9228
	120.001 - 300.000	1,8203
	300.001 - 600.000	1,6988
	600.001 - 1.500.000	1,6956
Cogeração	acima de 1.500.000	1,6867
	0 - 200	2,6657
	201 - 5.000	2,5842
	5.001 - 20.000	1,8824
	20.001 - 70.000	1,7371
	70.001 - 120.000	1,7541
	120.001 - 300.000	1,7533
	300.001 - 600.000	1,7523
	600.001 - 1.500.000	1,7520
Geração Distribuída	acima de 1.500.000	1,6769
	0 - 200	3,6546
	201 - 5.000	2,4648
	5.001 - 20.000	2,2471
	20.001 - 70.000	1,9685
	70.001 - 120.000	1,8586
	120.001 - 300.000	1,8504
	300.001 - 600.000	1,8155
	600.001 - 1.500.000	1,8103
GNV	acima de 1.500.000	1,7954
	faixa única	1,7422
	GNV Transporte Público	1,7422
	faixa única	1,5613
	Petroquímico	1,5613
	faixa única	1,5613
	0 - 200	1,9867
	201 - 2.000	1,7310
	2.001 - 10.000	1,6906
Ceramista	10.001 - 50.000	1,6352
	50.001 - 100.000	1,6136
	acima de 100.000	1,5902
	0 - 200	3,4340
	201 - 2.000	2,2687
	2.001 - 10.000	2,0849
	10.001 - 50.000	1,8319
	50.001 - 100.000	1,7333
	100.001 - 300.000	1,6275
Salineira	300.001 - 600.000	1,5025
	600.001 - 1.500.000	1,4990
	1.500.001 - 3.000.000	1,4902
	acima de 3.000.000	1,4594
	0 - 200	1,5894
	201 - 2.000	1,4916
	2.001 - 10.000	1,4766
	10.001 - 50.000	1,4551
	50.001 - 100.000	1,4469
Barrilista	100.001 - 300.000	1,4380
	300.001 - 600.000	1,4276
	600.001 - 1.500.000	1,4272
	1.500.001 - 3.000.000	1,4265
	acima de 3.000.000	1,4237



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/193/2018
Data: 04/04/2018 fls. 122
Rubrica: ay:50201247

Termelétricas	$T = \left[\frac{33.209}{(c+40)^{2,8}} + 0,302 \right] \cdot \frac{R}{26,81} \cdot \frac{IGP-M_n}{IGP-M_0} + CG$ Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745 CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina	
---------------	---	--

GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	7,4413
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	7,2884

Notas:
- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo.
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.
- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.

CONSUMIDOR LIVRE		
Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite		
Tipo de Gás / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem Limite R\$ /
GAS NATURAL		
Industrial	0 - 200	0,9461
	201 - 2.000	0,8831
	2.001 - 10.000	0,8452
	10.001 - 50.000	0,5838
	50.001 - 100.000	0,4707
	100.001 - 300.000	0,3498
	300.001 - 600.000	0,2067
	600.001 - 1.500.000	0,2028
	1.500.001 - 3.000.000	0,1923
	acima de 3.000.000	0,1572
Petroquímico	faixa única	0,0298
Salineira	0 - 200	1,9072
	201 - 2.000	0,8547
	2.001 - 10.000	0,6889
	10.001 - 50.000	0,4606
	50.001 - 100.000	0,3714
	100.001 - 300.000	0,2760
	300.001 - 600.000	0,1631
	600.001 - 1.500.000	0,1600
	1.500.001 - 3.000.000	0,1520
	acima de 3.000.000	0,1241
Barrilista	0 - 200	0,2416
	201 - 2.000	0,1532
	2.001 - 10.000	0,1395
	10.001 - 50.000	0,1202
	50.001 - 100.000	0,1128
	100.001 - 300.000	0,1048
	300.001 - 600.000	0,0953
	600.001 - 1.500.000	0,0951
	1.500.001 - 3.000.000	0,0942
	acima de 3.000.000	0,0919

Termelétricas	$T = \left[\frac{33.209}{(c+40)^{2,8}} + 0,302 \right] \cdot \frac{R}{26,81} \cdot \frac{IGP-M_n}{IGP-M_0}$ Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745	
Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas. - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/193/2018
Data: 04/04/2018
Rubrica: 123
04 - 50201047

À fl. 35 consta o parecer jurídico no qual a Procuradoria, em suma, corrobora com o entendimento da CAPET, manifesta-se no sentido de "(...) aprovação dos cálculos apresentados (...)", e opina pelo prosseguimento normal do administrativo, "(...) pois está de acordo com os preceitos estabelecidos no instrumento concessivo e na legislação em vigor."

Por meio da Resolução AGENERSA CODIR N°. 629/2018⁶ os presentes autos foram distribuídos para a minha relatoria e, através do Ofício AGENERSA/CODIR/JB n°. 108/2018 a Concessionária foi instada a apresentar, em 05 (cinco) dias, razões finais, oportunidade em que a ela também foi solicitado, nos termos do já encaminhado Ofício AGENERSA/PRESI n°. 199/2018⁷, i) Nota Técnica explicativa informando: variação do custo do gás, o preço do gás da Supridora, o custo do transporte, a conta gráfica referente aos saldos remanescentes dos meses anteriores em reais e em volumes, o custo médio ponderado do gás por segmento e sua alocação, e as fórmulas de cálculo utilizadas; e ii) as Cópias das notas fiscais e as memórias de cálculo, acrescido dos documentos comprobatórios que a Concessionária julgasse necessário.

É o relatório.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767

⁶ Cópia à fl.36.

⁷ Enviado em 13/04/2018 à Concessionária, cujo teor foi informado, pelos Ofícios AGENERSA/PRESI n° 211, 212 e 213/2018, à FIRJAN, ABIVIDRO e ABRACE. Foi avisado, no citado Ofício 199/2018, que o item i seria disponibilizado no sítio eletrônico da AGENERSA e ressalvado que o ii não seria disponibilizado ao público.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/193/2018
Data:	04/04/2018
Rubrica:	ay - 5020124

Processo nº.: E-12/003/193/2018
Data de autuação: 04/04/2018.
Concessionárias: CEG RIO
Assunto: ATUALIZAÇÃO DAS TARIFAS DE GÁS NATURAL E DE GLP A PARTIR DE 01/05/2018.
Sessão Regulatória: 27/04/2018.

VOTO

O presente processo foi instaurado em razão do REQ AGENERSA/SECEX Nº 191/2018, de 03 de abril de 2018, tendo em vista a DIRPIR-031/18. Tem por finalidade aprovar os novos valores tarifários de Gás Natural e GLP apresentados pela Concessionária CEG Rio para vigor a partir de 01/05/2018.

Considerando todo o exposto no Relatório, e especialmente que os usuários foram cientificados da atualização das tarifas com antecedência de 30 (trinta) dias¹, acompanho os pareceres da CAPET e Procuradoria da AGENERSA a fim de aprovar a atualização tarifária de Gás Natural e GLP, de acordo com os valores exatos apresentados pela Câmara de Política Econômica e Tarifária desta AGENERSA.

Frise-se, além disso, que por meio do Ofício AGENERSA/CODIR/JB nº. 108/2018 a Concessionária foi **instada a apresentar razões finais** e, em cumprimento ao decidido pelo Conselho-Diretor na Reunião Interna de 10/04/2018, **a também exibir os seguintes documentos:**

i) Nota Técnica explicativa informando: variação do custo do gás, o preço do gás da Supridora, o custo do transporte, a conta gráfica referente aos saldos remanescentes dos meses anteriores em reais e em volumes, o custo médio ponderado do gás por segmento e sua alocação, e as fórmulas de cálculo utilizadas; e ii) as Cópias das notas fiscais e as memórias de cálculo, acrescido dos documentos comprobatórios que a Concessionária julgasse necessário. Tudo isso, a fim de dar transparência aos consumidores, ressaltando que o pleito foi solicitado por alguns deles em Audiência Pública relativa aos trabalhos da 4ª Revisão Quinquenal de Tarifas da Delegatária.

¹ Nos termos do §14 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão.

4



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/193 1218
Data: 04/04/2018 Is. 125
Rubrica: 24.5020104

Em resposta, e sem discordar do cálculo da CAPET, a Delegatária apresentou o requerido e pleiteou confidencialidade quanto aos documentos de cobrança constantes da Nota Técnica explicativa, o que permitirá, ressalvado esse sigilo, a disponibilização dos documentos no sítio eletrônico da AGENERSA.

Do exposto, sugiro ao Conselho - Diretor:

Art. 1º - Aprovar a atualização das tarifas de Gás Natural e GLP da CEG Rio, com vigência a partir de 01/05/2018, de acordo com os valores exatos apresentados pela CAPET, conforme abaixo:

TARIFAS CEG-RIO		
Data Vigência		01/05/18
Custo do Gás Residencial Comercial		0,98812
Custo do Gás Industrial		1,18622
Custo do Gás Vidreiro		1,06107
Custo do Gás Demais		1,17897
Custo GLP Residencial		5,49275
Custo GLP Industrial		5,49275
Fator Impostos + Taxa Regulação		0,7836
Fator Impostos Salineiro e Barrilista + Taxa Regulação		0,9030
Fator Impostos GLP Residencial + Taxa Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Taxa Regulação		0,9950
Variação IGP-M		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	4,0396
	8 - 23	5,1406
	24 - 83	6,1487
	acima de 83	6,8592
Residencial MCMV	0 - 7	3,0450
	8 - 23	3,1780
	24 - 83	6,1487
	acima de 83	6,8592
Comercial e Outros	0 - 200	3,4502
	201 - 500	3,4095
	501 - 2.000	2,7810
	2001 - 20.000	2,7140
	20.001 - 50.000	2,6556
	acima de 50.000	2,5973
Industrial	0 - 200	2,7399
	201 - 2.000	2,6593
	2.001 - 10.000	2,6111
	10.001 - 50.000	2,2775
	50.001 - 100.000	2,1333
	100.001 - 300.000	1,9789
	300.001 - 600.000	1,7963
	600.001 - 1.500.000	1,7912
	1.500.001 - 3.000.000	1,7777
	acima de 3.000.000	1,7330



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/193/2018
Data: 04/04/2018 Fls. 126
Rubrica: 04.5020924.

Vidreiro	0 - 200	2,5807
	201 - 2.000	2,5000
	2.001 - 10.000	2,4517
	10.001 - 50.000	2,1181
	50.001 - 100.000	1,9738
	100.001 - 300.000	1,8195
	300.001 - 600.000	1,6369
	600.001 - 1.500.000	1,6318
	1.500.001 - 3.000.000	1,6185
	acima de 3.000.000	1,5735
Climatização	0 - 200	3,5729
	201 - 5.000	2,4421
	5.001 - 20.000	2,2637
	20.001 - 70.000	2,0188
	70.001 - 120.000	1,9228
	120.001 - 300.000	1,8203
	300.001 - 600.000	1,6988
	600.001 - 1.500.000	1,6956
	acima de 1.500.000	1,6867
	0 - 200	2,6657
Cogeração	201 - 5.000	2,5842
	5.001 - 20.000	1,8824
	20.001 - 70.000	1,7371
	70.001 - 120.000	1,7541
	120.001 - 300.000	1,7533
	300.001 - 600.000	1,7523
	600.001 - 1.500.000	1,7520
	acima de 1.500.000	1,6769
	0 - 200	3,6546
	201 - 5.000	2,4648
Geração Distribuída	5.001 - 20.000	2,2471
	20.001 - 70.000	1,9685
	70.001 - 120.000	1,8586
	120.001 - 300.000	1,8504
	300.001 - 600.000	1,8155
	600.001 - 1.500.000	1,8103
	acima de 1.500.000	1,7954
GNV	faixa única	1,7422
GNV Transporte Público	faixa única	1,7422
Petroquímico	faixa única	1,5613
Ceramista	0 - 200	1,9867
	201 - 2.000	1,7310
	2.001 - 10.000	1,6906
	10.001 - 50.000	1,6352
	50.001 - 100.000	1,6136
	acima de 100.000	1,5902
Salmeira	0 - 200	3,4340
	201 - 2.000	2,2687
	2.001 - 10.000	2,0849
	10.001 - 50.000	1,8319
	50.001 - 100.000	1,7333
	100.001 - 300.000	1,6275
	300.001 - 600.000	1,5025
	600.001 - 1.500.000	1,4990
	1.500.001 - 3.000.000	1,4902
	acima de 3.000.000	1,4594
Barrilista	0 - 200	1,5894
	201 - 2.000	1,4916
	2.001 - 10.000	1,4766
	10.001 - 50.000	1,4551
	50.001 - 100.000	1,4469
	100.001 - 300.000	1,4380
	300.001 - 600.000	1,4276
	600.001 - 1.500.000	1,4272
	1.500.001 - 3.000.000	1,4265
	acima de 3.000.000	1,4237



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/193-2018
Data: 04/04/2018 Fls. 122
Rubrica: 94.50001247

Termelétricas	$T = \left(\frac{33.209}{(c+40)^{2,8}} + 0,302 \right) \cdot \frac{R}{26,81} \cdot \frac{IGP-M_n}{IGP-M_0} + CG$ Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745 CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina	
GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	7,4413
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	7,2884
Notas: - A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo. - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas. - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		
CONSUMIDOR LIVRE		
Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem Limite R\$ /
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	0,9461
	201 - 2.000	0,8831
	2.001 - 10.000	0,8452
	10.001 - 50.000	0,5838
	50.001 - 100.000	0,4707
	100.001 - 300.000	0,3498
	300.001 - 600.000	0,2067
	600.001 - 1.500.000	0,2028
	1.500.001 - 3.000.000	0,1923
	acima de 3.000.000	0,1572
Petroquímico	faixa única	0,0298
Salineira	0 - 200	1,9072
	201 - 2.000	0,8547
	2.001 - 10.000	0,6889
	10.001 - 50.000	0,4606
	50.001 - 100.000	0,3714
	100.001 - 300.000	0,2760
	300.001 - 600.000	0,1631
	600.001 - 1.500.000	0,1600
	1.500.001 - 3.000.000	0,1520
	acima de 3.000.000	0,1241
Barrilista	0 - 200	0,2416
	201 - 2.000	0,1532
	2.001 - 10.000	0,1395
	10.001 - 50.000	0,1202
	50.001 - 100.000	0,1128
	100.001 - 300.000	0,1048
	300.001 - 600.000	0,0953
	600.001 - 1.500.000	0,0951
	1.500.001 - 3.000.000	0,0942
	acima de 3.000.000	0,0919
Termelétricas	$T = \left(\frac{33.209}{(c+40)^{2,8}} + 0,302 \right) \cdot \frac{R}{26,81} \cdot \frac{IGP-M_n}{IGP-M_0}$ Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745	
Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas. - As tarifas acima não contemplam os tributos incidentes.		



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVICO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/193 2018
Data:	04/04/2018 128
Rubrica:	04 - 5081247

Art. 2º - Determinar que, ressalvado o sigilo solicitado pela Delegatária, a SECEX disponibilize imediatamente no sítio eletrônico da AGENERSA, a fim de dar-lhes publicidade, os documentos apresentados pela Concessionária correspondentes ao custo médio ponderado do Gás (CMPG) e conta gráfica.

É como voto.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro



DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3394

DE 27 DE ABRIL DE 2018.

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO -
ATUALIZAÇÃO DAS TARIFAS DE GÁS
NATURAL E DE GLP A PARTIR DE
01/05/2018.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/193/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar a atualização das tarifas de Gás Natural e GLP da CEG RIO, com vigência a partir de 01/05/2018, de acordo com os valores exatos apresentados pela CAPET, conforme abaixo:

TARIFAS CEG-RIO			01/05/18
Data Vigência			0,98812
Custo do Gás Residencial Comercial			1,18622
Custo do Gás Industrial			1,06107
Custo do Gás Vidreiro			1,17897
Custo do Gás Demais			5,49275
Custo GLP Residencial			5,49275
Custo GLP Industrial			0,7836
Fator Impostos + Taxa Regulação			0,9030
Fator Impostos Salineiro e Barrilhista + Taxa Regulação			0,9950
Fator Impostos GLP Residencial + Taxa Regulação			0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Taxa Regulação			
Variação IGP-M			
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³	
GÁS NATURAL			
Residencial	0 - 7	4,0396	
	8 - 23	5,1406	
	24 - 83	6,1487	
	acima de 83	6,8592	
Residencial MCMV	0 - 7	3,0450	
	8 - 23	3,1780	
	24 - 83	6,1487	
	acima de 83	6,8592	
Comercial e Outros	0 - 200	3,4502	
	201 - 500	3,4095	
	501 - 2.000	2,7810	
	2001 - 20.000	2,7140	
	20.001 - 50.000	2,6556	
	acima de 50.000	2,5973	
Industrial	0 - 200	2,7399	
	201 - 2.000	2,6593	
	2.001 - 10.000	2,6111	
	10.001 - 50.000	2,2775	
	50.001 - 100.000	2,1333	
	100.001 - 300.000	1,9789	
	300.001 - 600.000	1,7963	
	600.001 - 1.500.000	1,7912	
	1.500.001 - 3.000.000	1,7777	
	acima de 3.000.000	1,7330	



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo E-12/003/193/2018
Data 04/04/2018 FLS. 130
Número 0001292

Vidreiro	0 - 200	2,5807
	201 - 2.000	2,5000
	2.001 - 10.000	2,4517
	10.001 - 50.000	2,1181
	50.001 - 100.000	1,9738
	100.001 - 300.000	1,8195
	300.001 - 600.000	1,6369
	600.001 - 1.500.000	1,6318
	1.500.001 - 3.000.000	1,6185
Climatização	acima de 3.000.000	1,5735
	0 - 200	3,5729
	201 - 5.000	2,4421
	5.001 - 20.000	2,2637
	20.001 - 70.000	2,0188
	70.001 - 120.000	1,9228
	120.001 - 300.000	1,8203
	300.001 - 600.000	1,6988
	600.001 - 1.500.000	1,6956
Cogeração	acima de 1.500.000	1,6867
	0 - 200	2,6657
	201 - 5.000	2,5842
	5.001 - 20.000	1,8824
	20.001 - 70.000	1,7371
	70.001 - 120.000	1,7541
	120.001 - 300.000	1,7533
	300.001 - 600.000	1,7523
	600.001 - 1.500.000	1,7520
Geração Distribuída	acima de 1.500.000	1,6769
	0 - 200	3,6546
	201 - 5.000	2,4648
	5.001 - 20.000	2,2471
	20.001 - 70.000	1,9685
	70.001 - 120.000	1,8586
	120.001 - 300.000	1,8504
	300.001 - 600.000	1,8155
	600.001 - 1.500.000	1,8103
GNV	acima de 1.500.000	1,7954
GNV Transporte Público	faixa única	1,7422
Petroquímico	faixa única	1,7422
Ceramista	faixa única	1,5613
	0 - 200	1,9867
	201 - 2.000	1,7310
	2.001 - 10.000	1,6906
	10.001 - 50.000	1,6352
	50.001 - 100.000	1,6136
Salineira	acima de 100.000	1,5902
	0 - 200	3,4340
	201 - 2.000	2,2687
	2.001 - 10.000	2,0849
	10.001 - 50.000	1,8319
	50.001 - 100.000	1,7333
	100.001 - 300.000	1,6275
	300.001 - 600.000	1,5025
	600.001 - 1.500.000	1,4990
Barrilista	1.500.001 - 3.000.000	1,4902
	acima de 3.000.000	1,4594
	0 - 200	1,5894
	201 - 2.000	1,4916
	2.001 - 10.000	1,4766
	10.001 - 50.000	1,4551
	50.001 - 100.000	1,4469
	100.001 - 300.000	1,4380
	300.001 - 600.000	1,4276
	600.001 - 1.500.000	1,4272
	1.500.001 - 3.000.000	1,4265
	acima de 3.000.000	1,4237

[Handwritten signatures and initials]



Gov. do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ADUAL
Processo E-12 003 / 193 / 2018
Data 04 / 04 / 2018 131
Rubrica 04. 5020242

Termelétricas	$T = \frac{[(33.209 + 0,302) \cdot R \cdot IGP-M_n]}{(c+40)^{2,8}} + 26,81 \cdot IGP-M_n$ Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745 CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina	
---------------	---	--

GLP

Residencial	faixa única - (R\$/kg)	7,4413
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	7,2884

Notas:

- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo.
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.
- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.

CONSUMIDOR LIVRE

Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite

TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem Limite R\$ /
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	0,9461
	201 - 2.000	0,8831
	2.001 - 10.000	0,8452
	10.001 - 50.000	0,5838
	50.001 - 100.000	0,4707
	100.001 - 300.000	0,3498
	300.001 - 600.000	0,2067
	600.001 - 1.500.000	0,2028
	1.500.001 - 3.000.000	0,1923
Petroquímico	acima de 3.000.000	0,1572
	faixa única	0,0298
Salineira	0 - 200	1,9072
	201 - 2.000	0,8547
	2.001 - 10.000	0,6889
	10.001 - 50.000	0,4606
	50.001 - 100.000	0,3714
	100.001 - 300.000	0,2760
	300.001 - 600.000	0,1631
	600.001 - 1.500.000	0,1600
	1.500.001 - 3.000.000	0,1520
Barrilista	acima de 3.000.000	0,1241
	0 - 200	0,2416
	201 - 2.000	0,1532
	2.001 - 10.000	0,1395
	10.001 - 50.000	0,1202
	50.001 - 100.000	0,1128
	100.001 - 300.000	0,1048
	300.001 - 600.000	0,0953
	600.001 - 1.500.000	0,0951
	1.500.001 - 3.000.000	0,0942
	acima de 3.000.000	0,0919

Termelétricas	$T = \frac{[(33.209 + 0,302) \cdot R \cdot IGP-M_n]}{(c+40)^{2,8}} + 26,81 \cdot IGP-M_n$ Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745	
Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas. - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12 / 003 / 193 / 2018
Data	04 / 04 / 2018
Folha	132
Assinatura	Ay. 5021242.

Art. 2º - Determinar que, ressalvado o sigilo solicitado pela Delegatária, a SECEX disponibilize imediatamente no sítio eletrônico da AGENERSA, a fim de dar-lhes publicidade, os documentos apresentados pela Concessionária correspondentes ao custo médio ponderado do Gás (CMPG) e conta gráfica.

Art. 3º - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

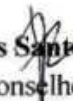
Rio de Janeiro, 27 de abril de 2018.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767

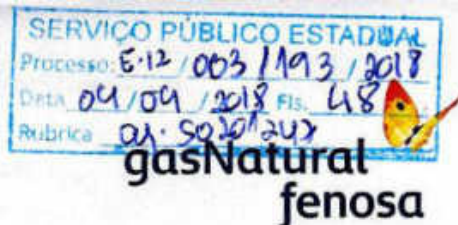

Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 39234738


Tiago Mohamed
Conselheiro
ID 50899617


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
ID 05346885

ceg rio



Rio de Janeiro, 24 de abril de 2018.

E 12/003/193/2018

DIRPIR - 042/18

À

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA
Av. Treze de Maio n.º 23 - 23º Andar
N E S T A

At.: José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro Presidente - AGENERSA

Ref.: CEG RIO - Resposta ao ofício AGENERSA/CODIR/JB nº 108/2018

Prezado Senhor,

Vimos pela presente apresentar o solicitado da correspondência supracitada:

1. Nota Técnica explicativa com as considerações para: (i) a estimativa do custo do gás da Petrobras para Maio-Jul/18; (ii) a estimativa do custo médio ponderado do gás - CMPG considerado na alocação de custos que vai para as tarifas para Mai/Jul/18; (iii) o saldo da conta gráfica em 29/03/2018, conforme metodologia de cálculo aprovada na Deliberação nº 2.751 de 26/11/2015. Adicionalmente, segue a metodologia aplicada para alocação de custos a partir do CMPG e o demonstrativo de cálculo da mesma, conforme a da Deliberação AGENERSA Nº 298/2008.
2. Gráfico demonstrativo da evolução do CMPG.
3. Gráfico demonstrativo da evolução da conta gráfica do CMPG.
4. Cópias dos documentos de cobrança da Petrobras de 2018, comprovando os valores efetivamente pagos pela Concessionária à Petrobras.

Lembramos ainda, que devido à cláusula de confidencialidade contida no contrato de Compra e Venda de Gás Natural entre a CEG RIO e a Petrobras, os documentos de cobrança não devem ser divulgados e, neste sentido, o material do item 1 segue com tarjas nas informações que são provenientes diretamente deste contrato e que também devem se manter confidenciais.

Colocamo-nos a disposição de V.S.^a para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


Sergio Soares dos Santos

Diretor de Planificação de Ingressos e Regulação

INFORMATIZADO/DIGITALIZADO
08/04/2018 15:04/2018
Documento Gerador
Data e Rubrica



Gas Natural Fenosa Brasil nas redes sociais.
Conheça, curta, comente e compartilhe!

Facebook: Gas Natural Fenosa Brasil
YouTube: www.youtube.com/user/GNFa013
Instagram: @gasnaturalfenosa_br | Twitter: @GNF_br

ID 1964
Data 04/04/2018
Horário 16:29
Rubrica
Fernanda da Silva
ID Funcional 443 1027-7
Assistente - SECEX
AGENERSA

Sede Corporativa
Companhia Distribuidora de Gás
do Rio de Janeiro - CEG
CNPJ: 33.938.119/0001-69
Av. Presidente Vargas, 1.001
7º, 8º e 9º andares - Centro
Cep 20071-004 - Rio de Janeiro
RJ - Brasil
Tel.: +55 21 3115-6565
www.gasnaturalfenosa.com.br

PROT. AGENERSA 24/ABR/2018 16:22 014527

Nota Técnica Custo Médio Ponderado Estimado (CMPG_T) da CEG RIO para o trimestre de mai a jul/18.

1. Preço do Gás Estimado (PGM) que será adquirido do Fornecedor (mai a jul/18)

PG = PT + PM, onde

PT é a parcela de transporte e obedece a variação anual do IGP-M do mês de março, aplicada em maio de cada ano. Sua variação estimada para o trimestre Mai-Jul/18 foi de 0%;

PM é a parcela da molécula e obedece a variação da cotação internacional de uma cesta de óleos, precificada em dólares americanos (US\$). Sua variação estimada para o trimestre Mai-Jul/18 foi de 7,6%;

Assim, a variação total do PG estimada para o trimestre Mai-Jul/18 foi de 6%.

2. CMPG Estimado = 1,1565 R\$/m³

O CPMG estimado corresponde ao custo total incorrido pela Distribuidora, considerando os custos indiretos (adicionais) dentro do referido período, conforme metodologia de cálculo aprovada na Deliberação nº 2.751 de 26/11/2015.

CPMG_e = PG_e + CI

A variação total do CPMG_e para o trimestre Mai-Jul/18 foi de 8% em relação ao anterior (1,0702 R\$/m³).

3. DELTA Δ Repasse CG = 0,0203 R\$/m³

O Δ Repasse CG foi calculado conforme item II.3 da metodologia de cálculo aprovada na Deliberação nº 2.751 de 26/11/2015.

4. Custo Médio Ponderado de Gás Estimado para Tarifas referente a mai/18 a jul/18 (CMPG_T)

O CMPG_T será a soma dos itens (2) e (3) acima: **CMPG_T = 1,1685 R\$/m³**

A variação total do CMPG_T para o trimestre Mai-Jul/18 foi de 7,9% em relação ao anterior (1,0904 R\$/m³).


Alexandre L. Ferreira
Coordenador Aproveitamento de Gás

CEG RIO

Fornecedor:

Cálculo do CMPG da Concessionária (Este será utilizado para alocação e

PETROBRAS (Contrato GN Longo Prazo)

0,037345712

Mês/Ano	Ref. Cálculo m do Trim Anterior	Trimestre Referência
nov/16	m-3	m
dez/16	m-2	m+1
jan/17	m-1	m+2
fev/17	m-3	m
mar/17	m-2	m+1
abr/17	m-1	m+2
mai/17	m-3	m
jun/17	m-2	m+1
jul/17	m-1	m+2
ago/17	m-3	m
set/17	m-2	m+1
out/17	m-1	m+2
nov/17	m-3	m
dez/17	m-2	m+1
jan/18	m-1	m+2
fev/18	m-3	m
mar/18	m-2	m+1
abr/18	m-1	m+2
mai/18	m-3	m
jun/18	m-2	m+1
jul/18	m-1	m+2

PREÇO Estimado (PG _M)	PREÇO Faturado Pró-rata com QDR (PF _{pro-rata} e/ QDR)	QDR Histórica	QDR Real	Débito (Mês de Contabilização)	Crédito (Mês de Contabilização)	CMPG Estimado (Calculado em "m-2" do Trim Anterior)
(R\$/m³) sem tributos	(R\$/m³) sem tributos	(m³/mês)	(m³/mês)	(R\$) sem tributos	(R\$) sem tributos	(R\$/m³) sem tributos
		56.066,283	65.870,677			0,7581
		58.785,587	69.863,138			
		61.045,493	73.067,380			
		61.961,292	62.477,362			0,8886
		62.823,596	69.533,050			
		64.677,601	72.329,293			
		65.870,677	78.090,365			0,9274
		69.863,138	63.624,851			
		73.067,380	68.203,046			
		62.477,362	74.236,384			0,9845
		69.533,050	69.234,234			
		72.329,293	72.443,880			
		78.090,365	68.059,080			1,0040
		63.624,851	67.459,428			
		68.203,046	73.596,042			
		74.236,384	69.450,998			1,0702
		69.234,234				
		72.443,880				
		68.059,080				1,1565
		67.459,428				
		73.596,042				

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-12/003493 / 2018

Data: 04 / 04 / 2018 Fls: 50

Rubrica: am. 5000247

CEG RIO

Fornecedor:

o CMPG da Concessionária (Incluindo todos os Fornecedores)

Cálculo

Mês/Ano	Ref. Cálculo m do 1º m Anterior	Trimestre Referência	Δ Compras Gas		Débito (Documento de Cobrança do Mês/Ano)	Crédito (Documento de Cobrança do Mês/Ano)	TX SELIC a.a.	SCG _{CG} (ACUMULA mês anterior)		SCG _{CG} (Mês de Cálculo = "m-3")
			(R\$)	sem tributos	(R\$)	sem tributos		(R\$)	sem tributos	
nov/16	m-3	m					13,90%			
dez/16	m-2	m+1					13,65%	3.075.050,61		
jan/17	m-1	m+2					13,17%	5.801.256,11		
fev/17	m-3	m					12,72%	4.104.562,51		4.104.562,51
mar/17	m-2	m+1					12,15%	2.198.307,85		
abr/17	m-1	m+2					11,55%	229.767,28		
mai/17	m-3	m					11,15%	(244.550,93)	(244.550,93)	
jun/17	m-2	m+1					10,15%	1.551.667,46		
jul/17	m-1	m+2					10,01%	2.850.140,70		
ago/17	m-3	m					9,15%	2.923.492,80		2.923.492,80
set/17	m-2	m+1					8,35%	3.595.941,54		
out/17	m-1	m+2					8,01%	4.245.131,89		
nov/17	m-3	m					7,40%	4.268.213,72		4.268.213,72
dez/17	m-2	m+1					7,00%	4.316.359,50		
jan/18	m-1	m+2					6,58%	4.564.623,59		
fev/18	m-3	m					6,72%	4.159.390,98		4.159.390,98
mar/18	m-2	m+1						4.325.221,26		
abr/18	m-1	m+2						5.125.897,98		
mai/18	m-3	m						4.129.523,69		4.129.523,69
jun/18	m-2	m+1						3.236.697,19		
jul/18	m-1	m+2						2.230.382,50		

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
 Processo: E-12/003/193 12018
 Data 04/04/2018 Fls. 51
 Rubrica Cuy-5201247

[illegible]

CÁLCULO DO CUSTO

Custo Gás Alocado para R/C				
Mês	Dia do mês "m-2"	PF R\$/mil m³	R _{PF} Fator Fixo 0.8312	CMPG (mês de cálculo em "m-2") R\$/mil m³
				CGA _{RC} (Mês de aplicação) R\$/mil m³

w-2	m-3	m	nov/16
w-1	m-2	m+1	dez/16
w	m-1	m+2	jan/17
	m-3	m	fev/17
	m-2	m+1	mar/17
	m-1	m+2	abr/17
	m-3	m	mai/17
	m-2	m+1	jun/17
	m-1	m+2	jul/17
	m-3	m	ago/17
	m-2	m+1	set/17
w-3	m-1	m+2	out/17
w-2	m-3	m	nov/17
w-1	m-2	m+1	dez/17
w	m-1	m+2	jan/18
	m-3	m	fev/18
	m-2	m+1	mar/18
	m-1	m+2	abr/18
	m-3	m	mai/18
	m-2	m+1	jun/18
	m-1	m+2	jul/18

Dia 25	216,40	888,60	500,430
Dia 25	227,90	947,90	708,730
Dia 25	226,90	983,30	758,470
Dia 25	226,90	1.018,30	794,700
Dia 25	226,90	1.090,40	829,700
Dia 25	227,40	1.176,80	901,800
Dia 25	-	#VALOR!	987,790

231.400	1.613	216.255	229.674
200.250	1.564	194.091	198.636
207.000	1.969	176.298	204.688
207.000	2.018	190.754	204.810
217.850	1.899	210.693	215.886
231.400	1.762	208.230	229.442
239.200	2.259	215.261	236.689

Despesa Estimada da Compra de Gás para				
S _{QDC} - Somatório QDC no trimestre	SVol _{RC}	SVol _{Total}	S _{QDC} Demais	
mil m³/trim.	mil m³/trim.	mil m³/trim.	mil m³/trim.	mil m³/trim.

link INPUT
(Aprovisionamento)

link Conta Gráfica

link INPUT
(Aprovisionamento)



Custo de aquisição
do GLP Real

Custo Gás Alocado Demais Consumidores

Variáveis para Abertura do CGA Vidreiras e CGA Industrial

R\$/mês

ΔG _{Demais} (Mês de aplicação)	ΔGEX _{Demais} aplicado em "g+3"	CGA _{Demais} (Mês de aplicação)
R\$/mil m³	R\$/mil m³	R\$/mil m³

SVol _{INV}	SVol _{VID}	S _{ocorr} (Contida na SQDC Demais)	S _{aprov} (Contida na SQDC Demais)	DG _{Demais} Sem INV e Sem VID	DG _{VID}
mil m³/trim.	mil m³/trim.	mil m³/trim.	mil m³/trim.	R\$	R\$

D _{VID}
Desconto %
10%

Parcela Desconto Vidreiras (Mês de aplicação)
R\$/mil m³

0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00

0,29	-	760,33
0,29	-	760,33
0,74	-	760,78
0,74	-	890,80
0,74	-	890,80
0,74	-	890,80
0,74	-	890,80
0,74	-	950,78
0,74	-	950,78
0,74	-	950,78
0,74	-	986,06
0,74	-	986,06
0,74	-	986,06
0,74	-	1.020,76
0,74	-	1.020,76
0,17	-	1.020,19
0,17	-	1.092,18
0,17	-	1.092,18
0,17	-	1.092,18
0,17	-	1.178,97
0,17	#DIV/0!	#DIV/0!
0,17	#DIV/0!	#DIV/0!

139.404	10.159	149.167	10.870	52.926.664	7.435.507
128.882	10.179	132.972	10.502	49.098.034	8.411.897
114.924	9.977	134.938	11.714	55.136.334,29	10.015.410
125.200	10.333	135.863	11.213	56.886.617	9.942.709
141.758	10.074	146.573	10.416	60.076.051	9.561.448
142.742	10.015	158.625	11.129	65.179.333	10.937.844
148.675	10.159	165.209	11.289	70.954.095,01	11.976.132

(76,03)
(76,03)
(76,08)
(89,08)
(89,08)
(89,08)
(95,08)
(95,08)
(95,08)
(98,61)
(98,61)
(98,61)
(102,09)
(102,08)
(102,02)
(109,22)
(109,22)
(109,22)
(117,90)
#DIV/0!
#DIV/0!

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-12/003/193 12018

Data: 04/04/2018 Fls. 08

Rubrica: any. 502024

CEG RIO	OUTPUT Aprovisionamento	OUTPUT Aprovisionamento	OUTPUT Aprovisionamento	OUTPUT Aprovisionamento
Mês	CGA _{RC} (Mês de aplicação) R\$/mil m³	CGA _{RV} (Mês de aplicação) R\$/mil m³	CGA _{VD} (Mês de aplicação) R\$/mil m³	CGA _{Demais} (Mês de aplicação) R\$/mil m³
nov/16	500,43	765,82	684,30	760,33
dez/16	500,43	765,82	684,30	760,33
jan/17	500,43	767,31	684,70	760,78
fev/17	708,73	898,83	801,72	890,80
mar/17	708,73	898,83	801,72	890,80
abr/17	708,73	898,83	801,72	890,80
mai/17	758,47	960,02	855,70	950,78
jun/17	758,47	960,02	855,70	950,78
jul/17	758,47	960,02	855,70	950,78
ago/17	794,70	995,19	887,45	985,06
set/17	794,70	995,19	887,45	985,06
out/17	794,70	995,19	887,45	985,06
nov/17	829,70	1.029,00	918,68	1.020,76
dez/17	829,70	1.029,00	918,68	1.020,76
jan/18	829,70	1.026,63	918,17	1.020,19
fev/18	901,80	1.099,03	982,96	1.092,18
mar/18	901,80	1.099,03	982,96	1.092,18
abr/18	901,80	1.099,03	982,96	1.092,18
mai/18	987,79	1.186,22	1.061,07	1.178,97
jun/18	987,79	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
jul/18	987,79	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!

PROPOSTA DE METODOLOGIA DE PONDERAÇÃO E CÁLCULO DOS NOVOS PREÇOS DE GÁS A SEREM REPASSADOS ÀS TARIFAS – REV.3

Em 25 de março de 2008 as Concessionárias CEG e CEG RIO S.A e a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, assinaram o Contrato Preliminar para a Celebração de Novos Contratos de Compra e Venda de Gás Natural - CONTRATO PRELIMINAR.

O CONTRATO PRELIMINAR define 4 (quatro) novas modalidades de fornecimento para o GÁS, com preços e volumes de GÁS diferenciados por modalidades de fornecimento gerando a necessidade da adoção de um CUSTO MÉDIO PONDERADO DO GÁS - CMPG a ser repassado às tarifas.

Diante de tais especificidades, em 27 de maio de 2008, a Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA publicou a Deliberação Nº 247 (republicada no D.O.E. de 11/06/08) a qual em seu artigo 2º, aprova o CMPG como método de cálculo dos preços do GÁS a serem repassados às tarifas, com ajustes trimestrais, e estabelece: (i) o prazo de 30 (trinta) dias para determinação de metodologia de ponderação e cálculo dos novos preços de GÁS a serem repassados às tarifas, sendo um preço para os consumidores residenciais/comerciais e outro preço para os DEMAIS CONSUMIDORES; e (ii) o prazo de 60 (sessenta) dias para determinação de metodologia de quantificação e compensação das diferenças encontradas por força das variáveis estimadas no cálculo do custo de GÁS alocado para os consumidores Residenciais/Comerciais - CGA_{RC} e do custo de GÁS alocado para os DEMAIS CONSUMIDORES - CGA_{Demais} , e que tal compensação seja feita anualmente quando do cálculo do reajuste anual das tarifas das CONCESSIONÁRIAS.

Nesse sentido, apresenta-se neste documento, para apreciação da AGENERSA, a metodologia estabelecida na alínea (i) do parágrafo acima. Na apuração do cálculo do CGA_{Demais} será também considerada a projeção do consumo de GLP, a ser utilizado na produção de gás natural sintético, conforme os volumes interruptíveis, para cada ano, contidos nos contratos de fornecimento a ser assinado com a Petrobras.

Cabe destacar que, visando dar conhecimento a AGENERSA, segue em ANEXO, a metodologia de cálculo do CMPG, que as CONCESSIONÁRIAS farão constar nos CONTRATOS a serem celebrados entre estas e a Petrobras.

Vale ressaltar que, até que a metodologia apresentada neste documento seja deliberada pela AGENERSA, a CONCESSIONÁRIA estará utilizando na formação das

CONTA GRÁFICA CONCESSIONÁRIA-CONSUMIDOR: é a contabilização das diferenças de faturamento apuradas entre a CONCESSIONÁRIA e os consumidores, cujo saldo acumulado será calculado de acordo com o item III.5.1.

CONTRATO: significa o Contrato a ser celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e a Petrobras para Compra e Venda de Gás Natural, baseado no CONTRATO PRELIMINAR.

CONTRATO PRELIMINAR: significa o Contrato Preliminar para a Celebração de Novos Contratos de Compra e Venda de Gás Natural firmado em 25.03.08 entre as Concessionárias CEG e CEG RIO e a Petrobras.

CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO: significa o critério de arredondamento matemático no qual: (i) se a casa decimal imediatamente inferior à casa em questão estiver entre 0 e 4, o valor da casa decimal em questão será mantido e (ii) se a casa decimal imediatamente inferior à casa em questão estiver entre 5 e 9, o valor da casa decimal em questão será arredondada para cima.

CUSTO DO GÁS FIRME CONTINGENCIAL: significa o preço de venda do gás aplicável para o FORNECIMENTO FIRME CONTINGENCIAL calculado na forma da Cláusula de Preços do GÁS do CONTRATO.

CUSTO DO GÁS FIRME FLEXÍVEL: significa o preço de venda do gás aplicável para o FORNECIMENTO FIRME FLEXÍVEL calculado na forma da Cláusula de Preços do GÁS do CONTRATO.

CUSTO DO GÁS FIRME INFLEXÍVEL: significa o preço de venda do gás aplicável para o FORNECIMENTO FIRME INFLEXÍVEL calculado na forma da Cláusula de Preços do GÁS do CONTRATO.

CUSTO DO GÁS INTERRUPTÍVEL: significa o preço de venda do gás aplicável para o FORNECIMENTO INTERRUPTÍVEL calculado na forma da Cláusula de Preços do GÁS do CONTRATO.

CUSTO MÉDIO PONDERADO DO GÁS: significa o preço de venda médio ponderado do gás calculado na forma da Cláusula de Preços do GÁS do CONTRATO.

DEMAIS CONSUMIDORES: significa todos os Consumidores de GÁS da CONCESSIONÁRIA, exceto os consumidores residenciais, comerciais e termelétricos.

GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP: mistura de hidrocarbonetos constituída essencialmente de propano, propeno, butano e buteno, que se extrai de reservatórios naturais ou se produz a partir de processos de refino de petróleo. Este gás será utilizado para obtenção do Gás Natural Sintético – GNS conforme previsto no CONTRATO.

INÍCIO DE FORNECIMENTO: significa o primeiro DIA após verificação do implemento da condição suspensiva de que trata o CONTRATO.

MÊS: significa, para o primeiro MÊS, um período que começa no DIA do INÍCIO DE FORNECIMENTO e termina às 24:00h (vinte e quatro horas) do último DIA de tal mês. Para o último MÊS, começará no primeiro DIA do mês correspondente e terminará no último DIA de vigência do CONTRATO. Para os demais MESES, corresponde a cada mês calendário de vigência do CONTRATO, tendo início às 0:00h (zero hora) do primeiro DIA de cada mês e terminando às 24:00h (vinte e quatro horas) do último DIA de tal mês. MENSALMENTE será interpretado de modo correspondente.

MÊS DE REAJUSTE (MÊS “W”): significa o MÊS de janeiro de cada ANO, ou outro MÊS que venha a ser definido pela Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA como MÊS de reajuste anual do valor da tarifa praticada pela CONCESSIONÁRIA, em substituição ao MÊS de janeiro.

METRO CÚBICO ou m³: corresponde à quantidade de GÁS que, nas CONDIÇÕES BASE, ocupa o volume de 1 (um) metro cúbico.

NOTIFICAÇÃO: significa qualquer comunicação entre as PARTES, conforme previsto no CONTRATO, cujo teor e recebimento possam ser provados, pela PARTE emitente, de forma inequívoca, tal como uma notificação judicial ou extrajudicial, carta, comunicação eletrônica, fac-símile ou qualquer outro meio de notificação escrita que ofereça garantias semelhantes de comprovação de recebimento.

PARTE(S): significam a PETROBRAS e a CONCESSIONÁRIA, quando em conjunto mencionadas. No singular, significa PETROBRAS ou CONCESSIONÁRIA, conforme o contexto.

PODER CALORÍFICO DE REFERÊNCIA (PCR): é igual ao PCS de 9.400 Kcal/m³ (nove mil e quatrocentas QUILOCALORIAS por METRO CÚBICO).

PODER CALORÍFICO SUPERIOR (PCS): quantidade de energia liberada, na forma de calor, na combustão completa de uma quantidade definida de GÁS com ar, à pressão

QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA FIRME FLEXÍVEL (QDR_{FF}): é a soma das QUANTIDADES DE GÁS efetivamente retiradas pela CONCESSIONÁRIA, objeto do FORNECIMENTO FIRME FLEXÍVEL, em cada PONTO DE ENTREGA, a cada DIA, apurada nos termos do CONTRATO.

QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA FIRME INFLEXÍVEL (QDR_{FI}): é a soma das QUANTIDADES DE GÁS efetivamente retiradas pela CONCESSIONÁRIA, objeto de FORNECIMENTO FIRME INFLEXÍVEL, em cada PONTO DE ENTREGA, apurada nos termos do CONTRATO.

QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA INTERRUPTÍVEL (QDR_I): é a soma das QUANTIDADES DE GÁS efetivamente retiradas pela CONCESSIONÁRIA, objeto de FORNECIMENTO INTERRUPTÍVEL, em cada PONTO DE ENTREGA, a cada DIA, apurada nos termos do CONTRATO.

QUANTIDADE MEDIDA (QM): corresponde à quantidade de GÁS, entregue no respectivo DIA, apurada pelo SISTEMA DE MEDIÇÃO da PETROBRAS do respectivo PONTO DE ENTREGA ou pela CONCESSIONÁRIA em seus SISTEMAS DE MEDIÇÃO, na forma do CONTRATO, expressa em METROS CÚBICOS

SISTEMA DE MEDIÇÃO: significa o conjunto de elementos primários e secundários de medição de vazão, temperatura e pressão e, caso existam, conversores, transmissores, computadores de vazão, integradores e registradores necessários para medição de volume de GÁS, de responsabilidade da PETROBRAS, quando situados no PONTO DE ENTREGA, ou da CONCESSIONÁRIA junto aos CONSUMIDORES FIRME FLEXÍVEIS ou aos CONSUMIDORES INTERRUPTÍVEIS, na forma do CONTRATO, necessários para apuração das QUANTIDADES MEDIDAS.

TRIMESTRE: significa o período compreendido entre (i) 1º de fevereiro e 30 de abril do mesmo ANO; (ii) 1º de maio e 31 de julho do mesmo ANO; (iii) 1º de agosto e 31 de outubro do mesmo ANO; ou (iv) 1º de novembro de um determinado ANO a 31 de janeiro do ANO seguinte.

II. CÁLCULO DO CUSTO DE GÁS ALOCADO PARA OS CONSUMIDORES RESIDENCIAIS/ COMERCIAIS - CGA_{RC}

Trata-se do custo a ser aplicado em cada TRIMESTRE aos consumidores residenciais/comerciais, atualizado nos MESES de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ANO (MESES "m"). Este custo deverá ser estimado nos MESES de dezembro,

CGA_{RC} : é o custo de GÁS alocado para os consumidores residenciais/comerciais, em R\$/mil m³ (reais por mil metros cúbicos), com 2 (duas) casas decimais, arredondado pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, vigente para o TRIMESTRE em questão;

CMPG: é o CUSTO MÉDIO PONDERADO DO GÁS conforme definido no item I.1 do ANEXO deste documento;

PF: é o valor da parcela fixa do CUSTO DO GÁS FIRME INFLEXÍVEL, mencionada no CONTRATO, expressa em R\$/mil m³ (reais por mil metros cúbicos), com 2 (duas) casas decimais, arredondada pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO, utilizada no cálculo do CMPG para o TRIMESTRE em questão;

R_{PF} : é o redutor da PF, igual a 0,8312, calculado com base na seguinte fórmula:

$$R_{PF} = 1 - \frac{PT_{P03jun/08}}{PF_{jun/08}}, \text{ onde:}$$

$PT_{P03jun/08}$: é o preço referente à parcela de transporte do gás natural de origem nacional vigente em junho/2008, calculado com base na Portaria Interministerial MF/MME Nº 3 de Fev/2000, no valor de 31,60 R\$ / mil m³ (reais por mil metros cúbicos).

$PF_{jun/08}$: é a parcela fixa do CUSTO DO GÁS FIRME INFLEXÍVEL mencionada no CONTRATO, vigente no mês de junho/2008, no valor de 187,16 R\$ / mil m³ (reais por mil metros cúbicos).

III. CÁLCULO DO CUSTO DE GÁS ALOCADO PARA OS DEMAIS CONSUMIDORES – CGA_{Demais}

Trata-se do custo do GÁS a ser aplicado em cada TRIMESTRE aos DEMAIS CONSUMIDORES, atualizado nos MESES de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ANO (MESES "m"). Este custo deverá ser estimado nos MESES de dezembro, março, junho e setembro de cada ANO (MESES "m-2"), de forma a permitir a publicação de tarifas dentro do prazo definido no §20º da Cláusula 7ª do Contrato de Concessão, que estabelece que alterações tarifárias devam ser previamente comunicadas aos consumidores no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

$CGNE_{GLP}$: é a parcela do CGA_{Demais} referente a projeção do custo de aquisição de GLP, calculada de acordo com o item III.3 deste documento.

ΔG_{Demais} : é o valor da parcela referente à compensação do saldo da CONTA GRÁFICA CONCESSIONÁRIA – CONSUMIDOR, que será calculado de acordo com o item III.4 abaixo.

ΔGEX_{Demais} : é o valor excedente da parcela referente à compensação do saldo da CONTA GRÁFICA CONCESSIONÁRIA – CONSUMIDOR, que será calculado de acordo com o item III.5 abaixo.

III.2. A parcela da S_{QDC} relativa ao volume estimado de GÁS para os DEMAIS CONSUMIDORES, para o TRIMESTRE em questão, ($S_{QDC_{Demais}}$), é expressa em mil m³ (mil metros cúbicos), com 3 (três) casas decimais, arredondado pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO, calculado com base na seguinte fórmula:

$$S_{QDC_{Demais}} = S_{QDC} \times \left(1 - \frac{SVol_{RC}}{SVol_{Total}} \right), \text{ onde:}$$

S_{QDC} : conforme definido no item III.1 deste documento;

$SVol_{RC}$: é o somatório das vendas residenciais/comerciais de GÁS, expresso em mil m³ (mil metros cúbicos), com 3 (três) casas decimais, arredondado pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, faturadas no mesmo TRIMESTRE de aplicação do ano anterior, utilizado como estimativa para o TRIMESTRE em questão;

$SVol_{Total}$: é o somatório das vendas totais de todos os consumidores de GÁS, exceto os termelétricos, expresso em mil m³ (mil metros cúbicos), com 3 (três) casas decimais, arredondado pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, faturadas no mesmo TRIMESTRE de aplicação do ano anterior, utilizado como estimativa para o TRIMESTRE em questão.

III.3. A parcela do CGA_{Demais} referente a projeção do custo de aquisição de GLP ($CGNE_{GLP}$), é expressa em R\$/ mil m³ de gás natural equivalente, com 2 (duas) casas decimais, arredondado pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA. Esta parcela deverá ser calculada em "w-2", considerando a projeção de

com 2 (duas) casas decimais, arredondado pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO, será atualizado no MÊS DE REAJUSTE (MÊS "w"). O valor desta parcela será calculado até o 25º (vigésimo quinto) DIA do MÊS "w-2" e será obtido através da aplicação da seguinte fórmula:

$$\Delta G_{Demais} = \frac{(SCC_{w-3} \times (1 + i_{w-2})^{14/12})}{QAC_{Demais}}, \text{ onde}$$

SCC_{w-3} : é o saldo da CONTA GRÁFICA CONCESSIONÁRIA - CONSUMIDOR no MÊS "w-3", calculado na forma do item III.5.1 abaixo;

i_{w-2} : taxa básica anual de juros divulgada pelo Sistema de Informações Banco Central – SISBACEN – Taxa SELIC, vigente no MÊS "w-2", expressa em percentual, com 2 (duas) casas decimais, arredondada pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO;

QAC_{Demais} : conforme definido no item III.3 acima;

III.5. No entanto, se SCC não acumulado para um MÊS "g" for positivo (maior) ou negativo (menor) que 5% do faturamento referente à compra de GÁS pela CONCESSIONÁRIA para os DEMAIS CONSUMIDORES, o valor excedente da parcela referente à compensação do saldo da CONTA GRÁFICA CONCESSIONÁRIA-CONSUMIDOR (" ΔGEX_{Demais} ") será compensado automaticamente no MÊS "g+3". O valor desta parcela será calculado até o 25º (vigésimo quinto) DIA do MÊS "g+a" e será obtido através da aplicação da seguinte fórmula:

$$\Delta GEX_{Demais} = \frac{SCC}{|SCC|} \times \frac{(|SCC| - (0,05 \times SQDR_{Demais} \times CGA_{Demais})) \times (1 + i)^{3/12}}{SQDC_{Demais}},$$

onde:

SCC : é o saldo da CONTA GRÁFICA CONCESSIONÁRIA - CONSUMIDOR, calculado na forma do item III.5.1, no último DIA do MÊS "g";

$|SCC|$: é o valor do módulo do saldo da CONTA GRÁFICA CONCESSIONÁRIA - CONSUMIDOR, calculado na forma do item III.5.1, referente ao último DIA do MÊS "g";

i : corresponde à taxa básica anual de juros divulgada pelo Sistema de Informações Banco Central – SISBACEN – Taxa SELIC, vigente no MÊS "g+1", expressa em percentual;

$SQDR_{Demais}$: é a parcela do somatório das QUANTIDADES DIÁRIAS RETIRADAS ($SQDR$) a cada DIA do MÊS em questão, alocada para os DEMAIS CONSUMIDORES, conforme definido no item III.5.2 abaixo.

CGA_{Demais} : é o custo do GÁS alocado para os DEMAIS CONSUMIDORES, conforme definido no item III.1 acima;

i: corresponde à taxa básica anual de juros divulgada pelo Sistema de Informações Banco Central – SISBACEN – Taxa SELIC, vigente no Mês “m-2”, conforme definido no item I.3.1 do Anexo deste documento;

$\Delta_{FAT_{Demais}}$: é a diferença, positiva ou negativa, de faturamento, no MÊS em questão, calculada de acordo com o item III.5.2 abaixo.

III.5.2. A diferença, positiva ou negativa, de faturamento, no MÊS em questão ($\Delta_{FAT_{Demais}}$) é determinada entre (i) o valor efetivamente pago pelo fornecimento do GÁS e (ii) o valor referente à compra de GÁS e de GLP arrecadada via tarifas. O $\Delta_{FAT_{Demais}}$ será expresso em reais, com 2 (duas) casas decimais, arredondado pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO e será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\Delta_{FAT_{Demais}} = FTR + FTD_{GLP} - VAR + \Delta_{GEX_{Demais}}, \text{ onde:}$$

FTR: conforme definido no item I.3.1.2 do Anexo deste documento.

FTD_{GLP} : significa o valor que deveria ter sido pago pelos DEMAIS CONSUMIDORES no MÊS em questão em função da aquisição efetiva do GLP, calculado conforme descrito abaixo;

O valor que deveria ter sido pago pelos DEMAIS CONSUMIDORES no MÊS em questão em função da aquisição efetiva do GLP (FTD_{GLP}), será expresso em reais, com 2 (duas) casas decimais, arredondado pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FTD_{GLP} = \sum_{d=1}^D NF_{GLP_d}, \text{ Onde:}$$

NF_{GLP_d} : valor da nota fiscal, excluídos os tributos não compensáveis, emitida em um determinado dia do MÊS em questão, expresso em reais, com 2 (duas) casas decimais, arredondada pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO;

d: significa um determinado DIA do MÊS em questão;

D: significa o número de DIAS do MÊS em questão.

VAR: significa o valor em reais, referente à compra de GÁS arrecadado via tarifas no MÊS em questão, expresso com 2 (duas) casas decimais, arredondado pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO, que será determinado mediante a aplicação da seguinte fórmula, excluindo os tributos aplicáveis:

$$VAR = SQDR_{RC} \times CGA_{RC} + SQDR_{Demais} \times CGA_{Demais}, \text{ onde:}$$

Md: corresponde à margem de distribuição da CONCESSIONÁRIA, expressa em R\$/m³.

CG_n: é o custo de aquisição do GÁS no MÊS "n", expresso em R\$/m³ (reais por METRO CÚBICO), com 5 (cinco) casas decimais, arredondado pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO. Seu valor é determinado de acordo com o segmento de mercado correspondente, ou seja, para os mercados residencial/comercial corresponde ao custo do gás alocado para os consumidores residenciais/comerciais (CG_{ARC}), conforme calculado no item II.1, e para os demais mercados convencionais corresponde ao custo do gás alocado para os DEMAIS CONSUMIDORES (CG_{Demais}), conforme calculado no item III.1.

FT_n: Fator de tributos componente da tarifa (TG) no MÊS "n", com 4 (quatro) casas decimais arredondado pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO;

n: significa o MÊS de atualização da tarifa limite do GÁS.

IV.2. Estas tarifas serão atualizadas, conforme estabelecido no Contrato de Concessão, nas seguintes hipóteses:

- i) revisão para mais ou para menos, sempre que houver acréscimo ou redução de tributos, bem como variação no custo de aquisição do GÁS pago pela CONCESSIONÁRIA;
- ii) atualização monetária anual, com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo, ocorrida nos últimos 12 (doze) meses anteriores, excluída desta atualização a parcela referente ao Custo do Gás;
- iii) quinquenalmente, a contar de 1º de janeiro de 1998, com base no custo dos serviços, consoante o disposto no Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Distribuição de Gás Canalizado, celebrado em 21.07.97 entre o Estado do Rio de Janeiro e a CEG RIO;

Tais atualizações serão calculadas da seguinte forma:

$$TG_n = \frac{\{[(TG_{n-1} \times FT_{n-1}) - CG_{n-1}] \times I\} + CG_n}{FT_n}, \text{ onde:}$$

TG_n: conforme definido no item IV.1 acima;

TG_{n-1}: corresponde à tarifa limite do GÁS no MÊS "n-1", deliberada pela AGENERSA, expressa em R\$/m³ (reais por METRO CÚBICO), com 6 (seis) casas decimais deliberado por esta Agência, arredondada pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO;

FT_{n-1}: Fator de tributos componente da tarifa (TG) no MÊS "n-1", com 4 (quatro) casas decimais deliberado por esta Agência, arredondada pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO;

ANEXO:

“Metodologia de Cálculo do CMPG”

FET_{FC} : é o faturamento, em reais, estimado para a modalidade de FORNECIMENTO FIRME CONTINGENCIAL para o TRIMESTRE em questão, calculado na forma do item 1.2.1 deste ANEXO;

FET_i : é o faturamento, em reais, estimado para a modalidade de FORNECIMENTO INTERRUPTÍVEL para o TRIMESTRE em questão, calculado na forma do item 1.2.1 deste ANEXO;

S_{QDCFI} : é o somatório, expresso em mil m^3 (mil metros cúbicos), com 3 (três) casas decimais, arredondado pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, das QUANTIDADES DIÁRIAS CONTRATUAIS FIRMES INFLEXÍVEIS vigentes em cada DIA do TRIMESTRE em questão;

S_{QDFF} : é o somatório, expresso em mil m^3 (mil metros cúbicos), com 3 (três) casas decimais, arredondado pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, das QUANTIDADES DIÁRIAS CONTRATUAIS FIRMES FLEXÍVEIS vigentes em cada DIA do TRIMESTRE em questão;

S_{QDFC} : é o somatório, expresso em mil m^3 (mil metros cúbicos), com 3 (três) casas decimais, arredondado pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, das QUANTIDADES DIÁRIAS CONTRATUAIS FIRMES CONTINGENCIAIS vigentes em cada DIA do TRIMESTRE em questão;

S_{QDCI} : é o somatório, expresso em mil m^3 (mil metros cúbicos), com 3 (três) casas decimais, arredondado pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, das QUANTIDADES DIÁRIAS CONTRATUAIS INTERRUPTÍVEIS vigentes em cada DIA do TRIMESTRE em questão;

1.2.1. Os faturamentos estimados para cada modalidade de fornecimento de GÁS mencionados na fórmula constante do item 1.2 deste ANEXO (FET_{FC} , FET_{FF} , FET_{FI} e FET_i) serão calculados da seguinte forma:

$$FET_X = CGE_X \times S_{QDCX}, \text{ onde:}$$

FET_X : é o faturamento, em reais, com 2 (duas) casas decimais, arredondado pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO, estimado para uma determinada modalidade de fornecimento de GÁS no TRIMESTRE em questão;

S_{QDFC} : é o somatório, expresso em mil m^3 (mil metros cúbicos), com 3 (três) casas decimais, arredondado pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, das QUANTIDADES DIÁRIAS CONTRATUAIS FIRMES CONTINGENCIAIS vigentes em cada DIA do TRIMESTRE que se inicia no primeiro DIA do MÊS "m";

S_{QDCI} : é o somatório, expresso em mil m^3 (mil metros cúbicos), com 3 (três) casas decimais, arredondado pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, das QUANTIDADES DIÁRIAS CONTRATUAIS INTERRUPTÍVEIS vigentes em cada DIA do TRIMESTRE que se inicia no primeiro DIA do MÊS "m";

1.3.1. Cálculo do Saldo da CONTA GRÁFICA SUPRIDOR – CONCESSIONÁRIA ("SCG")

Para determinação da parcela Δ_{CMPG} que compõe o cálculo do CUSTO MÉDIO PONDERADO DO GÁS (CMPG), faz-se necessária a apuração das diferenças, a maior ou a menor, originadas pela aplicação do próprio CMPG, calculado a partir das QDC's e de custos estimados, o que implica na instituição de uma conta gráfica para o registro destas diferenças.

O saldo da CONTA GRÁFICA SUPRIDOR – CONCESSIONÁRIA relativo a um determinado MÊS ("SCG"), apurado até o 5º DIA ÚTIL do MÊS imediatamente posterior, corresponderá à soma entre (a) o saldo da CONTA GRÁFICA SUPRIDOR – CONCESSIONÁRIA relativo ao MÊS anterior atualizado pela taxa básica anual de juros divulgada pelo Sistema de Informações Banco Central – SISBACEN – Taxa SELIC, e (b) a diferença entre (i) os valores que deveriam ser pagos no MÊS de referência, em função das QUANTIDADES DIÁRIAS RETIRADAS e dos preços vigentes aplicáveis a cada modalidade de fornecimento e (ii) o valor que foi efetivamente pago para o mesmo MÊS, em função do CUSTO MÉDIO PONDERADO e das QUANTIDADES DIÁRIAS RETIRADAS. O referido saldo da CONTA GRÁFICA SUPRIDOR – CONCESSIONÁRIA será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$SCG_n = SCG_{n-1} \times (1 + i)^{1/12} + \Delta_{FAT}, \text{ onde:}$$

SCG_n : é o saldo da CONTA GRÁFICA SUPRIDOR – CONCESSIONÁRIA, expresso em reais no último DIA de um determinado MÊS, com 2 (duas) casas decimais, arredondado pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO;

QDR_{FCd} : é a QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA FIRME CONTINGENCIAL, em mil m^3 (mil metros cúbicos), com 3 (três) casas decimais, arredondada pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO, em um determinado DIA do MÊS em questão;

CG_{FC} : é o CUSTO DO GÁS FIRME CONTINGENCIAL, em R\$/mil m^3 (reais por mil metros cúbicos), com 2 (duas) casas decimais, arredondada pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO, vigente no MÊS em questão;

QDR_{FFd} : é a QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA FIRME FLEXÍVEL, em mil m^3 (mil metros cúbicos), com 3 (três) casas decimais, arredondada pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO em um determinado DIA do MÊS em questão;

CG_i : é o CUSTO DO GÁS FIRME FLEXÍVEL, em R\$/mil m^3 (reais por mil metros cúbicos), com 2 (duas) casas decimais, arredondada pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO, vigente no MÊS em questão;

QDR_{Id} : é a QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA INTERRUPTÍVEL, em mil m^3 (mil metros cúbicos), com 3 (três) casas decimais, arredondada pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO em um determinado DIA do MÊS em questão;

CG_i : é o CUSTO DO GÁS INTERRUPTÍVEL, em R\$/mil m^3 (reais por mil metros cúbicos), com 2 (duas) casas decimais, arredondada pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO, vigente no MÊS em questão;

d: significa um determinado DIA do MÊS em questão;

D: significa o número de DIAS do MÊS em questão.

FTR: significa o valor em reais, com 2 (duas) casas decimais, arredondada pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO, efetivamente pago pelo fornecimento do GÁS do MÊS em questão, que será determinado mediante a aplicação da seguinte fórmula, excluindo os tributos aplicáveis:

$$FTR = CMPG \times \sum_{j=1}^N QDR_j, \text{ onde:}$$

CMPG: conforme definido no item I.1 deste ANEXO;



AGENERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/193 / 2018
Data:	04 / 04 / 2018 Fls. 84
Rubrica:	Am. 50001247

Nota Técnica CAPET Nº 023 / 2008 ERRATA

Data : 27/08/2008
Destinatário : Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo
Número do Processo : E-12/020.142 / 2008
Concessionária : CEG e CEG Rio
Assunto : *Errata Note Técnica CAPET 23/2008 - Deliberação AGENERSA Nº 247/2008 Custo Médio Ponderado do Gás*

FATOS

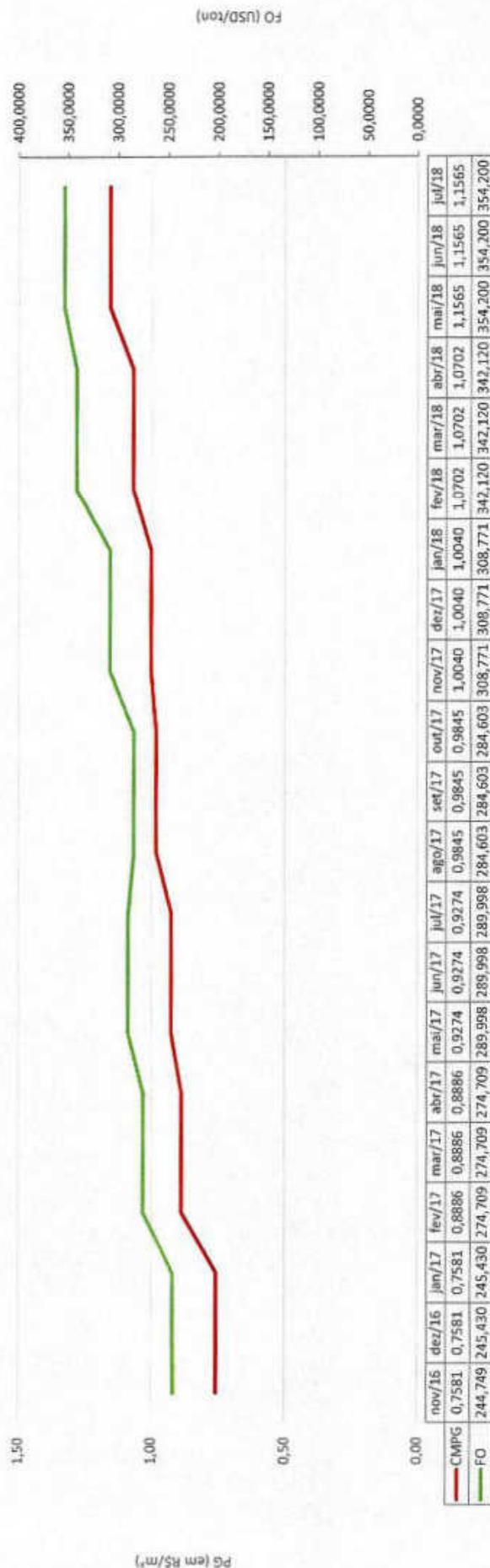
1. Conforme especificado no item 16 da Nota Técnica CAPET Nº 23/2008, na proposta da Concessionária, o saldo da Conta Gráfica vai se acumulando mensalmente, sendo corrigido pela Taxa SELIC, para ser compensado no final de 12 meses. No entanto, a Concessionária propõe uma compensação automática ("gatilho") quando o saldo desta Conta Gráfica for positivo e maior que 5% (cinco por cento) do faturamento referente à compra de Gás pela Concessionária para os Demais Consumidores.

CONCLUSÃO

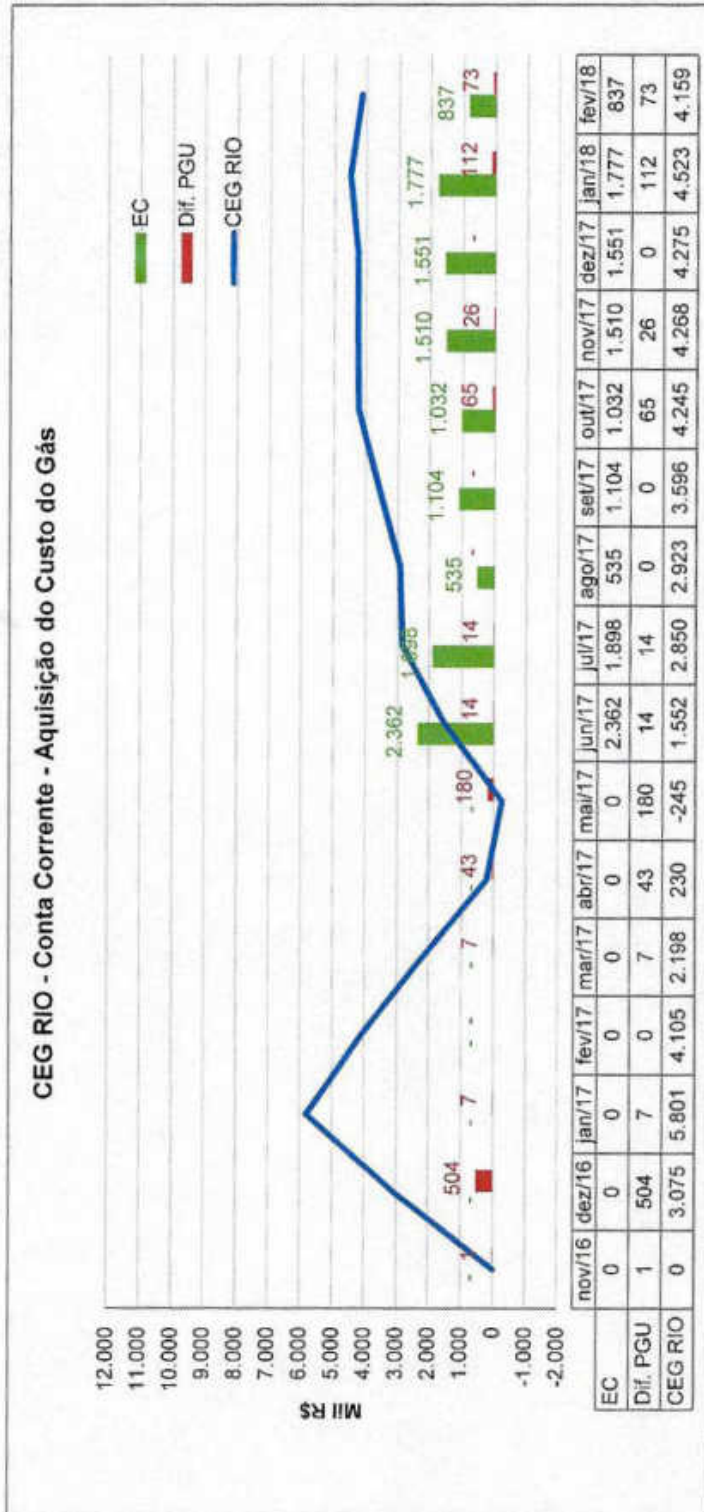
2. Em relação a este ponto, recomendo ao Conselho Diretor que o saldo da Conta Gráfica vá se acumulando mensalmente, sendo corrigido pela Taxa SELIC, para ser compensado no final de 12 meses. Caso o saldo desta Conta Gráfica seja positivo (maior) ou negativo (menor) que 5% do faturamento referente à compra de gás pela Concessionária para os Demais Consumidores, recomendas-se a compensação automática (gatilho) de tais diferenças a mais ou a menos.

Alexandre Marcelo Guedes Pereira
Gerente da CAPET

FO x CMPG - CEG RIO



FO - São as médias dos pontos médios diários das cotações superior e inferior, publicadas no Platt's Oilgram Price Report, tabela Spot Price Assessments das cestas de óleos FO1 e FO3, conforme disposto no contrato com a fornecedora.
 CMPG - Custo Médio Ponderado do Gás, conforme Delib. AGENERSA 2751/2015



EC - Encargo de Capacidade: custos fixos não recuperáveis associados à reserva de capacidade de transporte do GÁS disponibilizada à CEG Rio.

Dif. PGU - Parcela adicional ao Preço do Gás (PG), referente ao gás retirado em quantidade maior que a definido pela QDC (Quantidade Diária Contratada) junto à Fornecedora.

CEG RIO - Saldo da Conta Gráfica expresso em mil R\$. Os saldos positivos no gráfico expressam contas a receber em favor da Concessionária. Valores negativos expressam contas a pagar em favor dos consumidores. No dia 28/02/2018 o saldo da Conta Gráfica a favor da CEG RIO é de 4,159 Milhões de Reais.